



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 02
JQ

PROJETO DE LEI Nº 83/2022

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
653 2022	83 2022	1	QUATRESIMA

ALTERA O TERMO DE CONVÊNIO
PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.094,
DE 19 DE JUNHO DE 2006, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica alterado o Termo de Convênio previsto no anexo da Lei Municipal nº 3.094, de 19 de junho de 2006, que passa a ser o termo constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições legais em contrário

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 27 DE JULHO DE 2022
"489º da Fundação do Povoado
73º da Emancipação"

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

370
Fl. 03
Jul

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC

Processo CEETEPS-PRC-2021/00288
Convênio nº/2021

**MINUTA - CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA
SOUZA E O MUNICÍPIO DE CUBATÃO,
OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO FÍSICA
DA ETEC DE CUBATÃO**

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado **CEETEPS**, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora **LAURA M. J. LAGANÁ**, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua _____ sessão de _____, e o Município de Cubatão, cuja Prefeitura está situada na Praça dos Emancipadores s/nº – Centro – Cubatão – SP – CEP 11510-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.492.806/0001-08, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.094 de 19 de junho de 2006, resolvem firmar o presente convênio, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações e Decreto 66.713 de 26 de outubro de 2021 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

pl.04
ju

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC

Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional entre o **CEETEPS** e o **MUNICÍPIO**, em regime de colaboração, para a manutenção física e funcionamento da Escola Técnica Estadual (Etec) "de Cubatão", criada pelo Decreto nº 53.453, de 28/09/2008 que oferece formação técnica e certificação à população do Município de Cubatão e região, fomentando a empregabilidade, geração de renda e melhor desempenho no exercício do trabalho, nos termos do Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 São responsabilidades do Centro Paula Souza:

- a) manter o módulo mínimo de recursos humanos, como: direção, pessoal técnico-administrativo e docentes, contratados mediante concurso público, na forma da Lei, necessários ao perfeito funcionamento da Escola Técnica Estadual (Etec);
- b) colocar à disposição dos cursos técnicos, a serem instalados, rede internet, mobiliário, materiais e equipamentos necessários e indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- c) colocar à disposição da Escola Técnica Estadual o acervo bibliográfico mínimo indispensável para o desenvolvimento dos cursos;
- d) responsabilizar-se pelo acompanhamento e controle da vida escolar dos discentes e pela expedição de diplomas e respectivos registros, em consonância com as determinações legais;
- e) responsabilizar-se pelo custeio de água, energia elétrica, linhas telefônicas, Link Intragov, despesas com serviços de vigilância/segurança patrimonial, limpeza em ambiente escolar ;
- f)

2.2. São atribuições do Município:

- a) transferir ao **CEETEPS**, mediante competente Termo de Cessão, o imóvel, de sua propriedade, situado na Rua Tamoyo, nº 230 - Vila Couto - CEP: 11.150-160 - Cubatão/SP, destinado ao uso exclusivo e funcionamento da Escola

377
Pl. 05
JL

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC

Técnica Estadual (Etec), implantada por ato do Poder Executivo, Decreto nº 53.453, de 28/09/2008;

- b) fazer, em conjunto com a Etec de Cubatão, no município e entorno, a divulgação na mídia e em visitas às escolas do município e do entorno, da abertura do prazo para inscrição no Exame de Seleção (Vestibulinho) para a Habilitação Profissional a ser instalada por força deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE DOS CURSOS

3.1 - Os cursos previstos no presente convênio serão gratuitos aos alunos matriculados, conforme estabelece o inciso IV do artigo 206 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

4.1 - Para a administração das atividades do presente convênio, os partícipes indicarão Gestores como responsáveis pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio;

4.2 - Ficam indicados como Gestores:

- a) pelo MUNICÍPIO: Lidiane Goulart Fogaça, Secretária de Educação do município de Cubatão;
- b) pelo CEETEPS: Profa. Kely Renata Mariano da Silva, Diretora da Etec de Cubatão;

4.3 – São atribuições dos Gestores:

- a) zelar pelo fiel cumprimento das obrigações dos partícipes e do Plano de Trabalho, no que tange à execução das metas, obedecendo ao cronograma físico e o uso adequado dos recursos financeiros empregados, por cada partícipe, na consecução do objeto;
- b) monitorar, permanentemente, as ações de execução do convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos dos cursos, avaliando-os, periodicamente, propondo, se necessário, a sua correção;
- c) elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO CONVÊNIO

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC

5.1 - O acompanhamento e supervisão da execução do convênio serão realizados por técnicos indicados pelo CEETEPS, por meio de visitas "in loco" ou por intermédio de conferência de documentos, os quais deverão avaliar o cumprimento e a compatibilidade da execução do objeto do ajuste ao que foi pactuado, apresentando relatório circunstanciado ao término de cada período letivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - O presente ajuste não contempla a transferência de recursos entre os partícipes;

6.2 - As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta de dotações econômicas próprias do CEETEPS (dotação econômica: 12.364.1039.5292) e do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A Prestação de Contas será de forma simplificada, por intermédio de elaboração de relatório no tocante à:

- a) resultados alcançados e seus benefícios;
- b) grau de satisfação do público beneficiário;
- c) frequência dos docentes;
- d) quantidade de pessoas certificadas ao final e a forma de como os cursos foram desenvolvidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do presente convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização dos representantes legais dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, vedada a modificação do objeto e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1 – Admite-se a denúncia deste convênio por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 30 (trinta) dias;

10.2 – O presente convênio poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas;

10.3 – Ocorrendo o encerramento do presente convênio por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, desde que observado o objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) única via, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, de de 2022.

LAURA M.J. LAGANÁ

Diretora Superintendente do Centro
Estadual de Educação Tecnológica Paula
Souza

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito do
Município de Cubatão/SP

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

RG:

Assinatura:

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Pl. 08
Jul

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“ALTERA O TERMO DE CONVÊNIO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.094, DE 19 DE JUNHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposta visa atualizar o termo de convênio entre o Município de Cubatão e o CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA – CEETEPS, visando a cooperação técnico operacional entre ambos, em regime de colaboração, para manutenção física e funcionamento da Escola Técnica Estadual ‘de Cubatão’ – ETEC CUBATÃO.

A ETEC CUBATÃO oferece formação técnica e certificação à população de Cubatão e região, fomentando a empregabilidade, geração de renda e melhor desempenho no exercício do trabalho, conforme respectivo plano de trabalho.

A importância deste convênio consiste na relevância para toda comunidade cubatense e das demais cidades da região justificando a manutenção da Escola Técnica Estadual ‘de Cubatão’ – ETEC CUBATÃO.

De forma que, pela singeleza e clara colocação dos seus termos, bem como pela manifesta legalidade da medida, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado na forma e prazo previstos no artigo 54, da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 27 de julho de 2022.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal